

Manaus, 25 de maio de 2022.

**Ofício Circular nº 22/2022 – CPL/CIGÁS.**

**(Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 14/2022 – CPL/CIGÁS).**

Senhores Licitantes,

Este Comitê diante do pedido de esclarecimento apresentado, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2021 – CPL/CIGÁS, informa:

Dos questionamentos e esclarecimentos:

1) Notamos que no site do Comprasnet, onde acontecerá a disputa de preços, encontra-se a seguinte informação: “O(s) item(ns) 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9 e 10 é(são) exclusivo(s) para ME/EPP/Equiparada e estarão com os campos bloqueados.”. Porém, não encontramos esta informação no Edital. Poderiam confirmar se de fato esses itens são exclusivo(s) para empresas ME/EPP/Equiparada?

**Resposta:** Os itens citados acima, para este Pregão serão exclusivamente as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007, as quais deverão estar previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2) Considerando que este pregão é composto por 12 lotes e que o critério de julgamento é menor preços por lote, solicitamos informar se a disputa de preços será simultânea, ou seja, os 12 lotes acontecerão ao mesmo tempo, ou se a disputa será de um lote por vez.

**Resposta:** Esta licitação, conforme o item 1.1.2 diz: O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão pelo **critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. E os lances serão simultâneos.

3) Estamos entendendo que os documentos a serem anexados no sistema de compras Comprasnet antes da etapa de lances, conforme estabelecido no item 6 do Edital, sendo eles a proposta e preços e os documentos de habilitação, poderão ser enviados/anexados com a identificação da licitante tendo em vista que, conforme consta no item 6.9 do Edital, os mesmos somente serão disponibilizados para avaliação do PREGOEIRO e para acesso público após o encerramento do envio de lances. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** O entendimento está correto.

4) Solicitamos informar se, em caso de recurso, o mesmo será aceito em meio digital ou se teremos que enviar a via física.

**Resposta:** Conforme o item 13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 44 do Decreto nº 10.024/2019). Não será necessário o envio físico.

5) Analisando a Minuta do Contrato, estamos entendendo que decorridos 12 meses da apresentação da proposta, teremos direito ao reajuste de preços conforme índice do IPCA. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** A minuta de um contrato é o esboço, o rascunho ou uma primeira versão de um contrato, ou seja, nele é possível fazer observações, sugerir mudanças ou redefinir itens que sejam necessários. Por este motivo, podemos afirmar que a minuta é a fase em que o contrato está sendo CONSTRUÍDO, não é algo definitivo, fase em que há discussão de termos do contrato antes de se chegar na versão final. Por esse motivo, seu entendimento não é o correto.

Informamos que essas respostas estarão disponíveis no endereço eletrônico da CIGÁS e se tornarão parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

**DANIEL SILVA DOS SANTOS**

Pregoeiro da Companhia de Gás do Amazonas – CPL/CIGÁS